

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)*

NUMERO DO DIÁRIO ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

Decreto-Lei 14.334, de 30 de novembro de 1944

ANEXO N. 1

Divisão administrativa e judiciária do Estado

QUADRO GERAL DA DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM  
COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica fixada, de acordo com o presente decreto-lei, a divisão territorial do Estado que vigorará de 1.º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — A divisão territorial não sofrerá qualquer modificação dentro do prazo referido no artigo anterior.

§ 1.º — Não se entendem como modificação os atos interpretativos de linhas divisórias intermunicipais e interdistritais que se tornarem necessários para melhor e mais fiel caracterização dessas linhas a luz de documentação geográfica ou cartográfica mais perfeita, desde que a interpretação não resulte um deslocamento de divisória tal que qualquer cidade ou vila saia de seu âmbito municipal ou distrital.

§ 2.º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada:

- a) as alterações que o Governo da União promulgar;
- b) a anexação de um município a outro, motivada pelo fato da respectiva Prefeitura não apresentar o mapa do território municipal até 31 de dezembro de 1945, desde que o âmbito territorial correspondente tenha sofrido modificações por força do presente decreto-lei.
- c) a recondução de uma circunscrição à situação anterior devido ao fato de não haverem nela sido preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação a 1.º de janeiro vindouro.

§ 3.º — A anexação da recondução, previstas no parágrafo anterior, serão objeto do ato do Governo do Estado, que além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para sua efetivação.

Artigo 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período quadrienal citado, compreende 139 (cento e trinta e nove) comarcas, 305 (trezentos e cinco) municípios e 668 (seiscentos e sessenta e oito) distritos, estes com a categoria única de circunscrição primária do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — Os nomes das circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição, constam do anexo n. 1.

§ 2.º — A descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se definem, para cada município, o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais, quando as houver consta do anexo n. 2.

Artigo 4.º — As autoridades municipais competentes, sob pena de responsabilidade tomarão as medidas administrativas apropriadas para que em cada cidade no dia 1.º de janeiro de 1945, em ato público solene se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesse decreto-lei, no que concernir não só as circunscrições que tiverem sede na mesma cidade, como também aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo será presidida:

- a) sendo a cidade sede da comarca, pelo Juiz de Direito;
- b) na cidade que não for sede de comarca, pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

- a) a do Juiz de Direito pelo Prefeito Municipal;
- b) a do Prefeito Municipal pelo Secretário da Prefeitura, cabendo a substituição deste se também impedido, a mais alta autoridade que se encontrar na cidade.

§ 3.º — A solenidade inaugurar do novo quadro territorial na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia.

§ 4.º — Da ata da solenidade realizada em cada sede municipal, a respectiva Prefeitura enviará duas cópias autênticas ao Diretório Regional de Geografia que, além de arquivar uma delas e enviar a outra ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, providenciará sua publicação no órgão oficial do Estado.

Artigo 5.º — Continua em vigor a legislação estadual reguladora das modificações do quadro territorial, desde que não colida nem direta nem indiretamente com as normas do presente decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 30 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junior  
Francisco D'Auria  
J. de Mello Moraes  
Sebastião Nogueira de Lima  
Alfredo Issa Assaly  
José Gonçalves Barbosa.

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de novembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

COMARCAS E TERMOS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS	CATEGORIA	
1 Agudos	1 AGUDOS	1 Agudos	Cidade	
		2 Domélia (ex-Dona Amélia)	Vila	
		3 Paulistânia (ex-Bandelantes)	Vila	
		4 Ubirama (ex-Lençóis)	Cidade	
		5 Alfredo Guedes	Vila	
2 Amparo	3 AMPARO	6 Borebí	Vila	
		7 Amparo	Cidade	
		8 Ibití (ex-Monte Alegre)	Vila	
3 Andradina	4 PEDREIRA	9 Pedreira	Cidade	
		5 ANDRADINA	10 Andradina	Cidade
		11 Algodão	Vila (1)	
4 Apiaí	6 APIAÍ	12 Castilho	Vila (2)	
		13 Guaraçai	Vila	
		14 Apiaí	Cidade	
		15 Araçatuba (ex-Capoeiras)	Vila	
		16 Barra do Chapéu	Vila (3)	
7 Iporanga	7 IPORANGA	17 Itaoca	Vila	
		18 Iporanga	Cidade	
		19 Barra do Turvo	Vila	
8 Ribeira	8 RIBEIRA	20 Ribeira	Cidade	
		21 Itapirapuã	Vila (4)	
		22 Araçatuba	Cidade	
		23 Major Prado	Vila	
		24 Guararapes	Cidade	
5 Araçatuba	9 ARAÇATUBA	25 Ribeiro do Vale	Vila (5)	
		26 Rubiácea	Vila (6)	
		10 GUARARAPES	27 Araguaçu (ex-Paraguaçu)	Cidade
		28 Borá	Vila	
		29 Conceição de Monte Alegre	Vila	
6 Araguaçu (ex-Paraguaçu)	11 ARAGUAÇU (ex-Paraguaçu)	30 Sapezal	Vila	
		31 Lutécia	Cidade	
		32 Amarilis (ex-Fortuna)	Vila	
		33 Maracai	Cidade	
		34 Crugália (ex-Cruz Alta)	Vila	
7 Araraquara	14 ARARAQUARA	35 Araraquara	Cidade	
		36 Américo Brasiliense	Vila	
		37 Bueno de Andrada	Vila	
		38 Gavião Peixoto	Vila	
		39 Motuca	Vila	
		40 Rincão	Vila	
		41 Santa Lúcia	Vila	
		15 MATÃO	42 Matão	Cidade
		43 Dobrada	Vila	
		44 São Lourenço do Turvo	Vila	
		8 Araras	16 ARARAS	45 Araras
17 LEME	46 Leme			Cidade
18 ASSIZ	47 Assiz			Cidade
9 Assis	19 CÂNDIDO MOTA	48 Florínea	Vila (8)	
		49 Tarumã	Vila	
		50 Cândido Mota	Cidade	
		20 ECHAPORÁ (ex-Bela Vista)	51 Echaporá (ex-Bela Vista)	Cidade
		21 ATIBAIA	52 Atibala	Cidade
10 Atibala	22 NAZARÉ PAULISTA (ex-Nazaré)	53 Jarinú	Vila	
		54 Nazaré Paulista (ex-Nazaré)	Cidade	
		55 Ajuritiba (ex-Perdões)	Vila	